Prefeitura Municipal de Cidreira
PUBLICADO
Em 17 / 11 / 2026

Servidor Responsável

DECRETO Nº 194/2026

"Regulamenta a autorização de uso temporário de espaços públicos destinados à exploração de atividades comerciais durante a realização da Feira do Livro de Cidreira, edição 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que preceitua o art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso temporário dos espaços públicos destinados ao exercício de atividades comerciais, no período de 26 a 28 de novembro de 2026, durante a realização da Feira do Livro de Cidreira;

CONSIDERANDO o interesse público na organização, segurança, transparência, acessibilidade e adequada ocupação dos espaços destinados ao evento,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, através deste Decreto, a autorização de uso temporário de espaços públicos durante a realização da Feira do Livro de Cidreira, edição 2026.

TABELA 01

SEGMENTO: Unidades Móveis de Alimentação

Atividade	Quantidade	Tamanho	Tipo	URM por dia
Açaí (É vedada a comercialização de produtos destinados a segmentos específicos previstos neste decreto).	01	Até 7x2 Incluindo o Cambão	Trailer	5,50
Lanches diversos: cachorro-quente e/ou hambúrguer e/ou xis e/ou pastel e/ou crepe e/ou pizzas preparados no momento do consumo. (É vedada a comercialização de produtos destinados a segmentos específicos previstos neste decreto).	02	Até 7x2 Incluindo o Cambão	Trailer	5,50
Refeições e Petiscos: Comercialização de refeições e petiscos preparados no momento do consumo, tais como pratos executivos, petiscos em geral, porções, frutos do mar, sushi e similares. (É vedada a comercialização de produtos destinados a segmentos específicos previstos neste decreto).	01	Até 7x2 Incluindo o Cambão	Trailer	5,50

Total de pontos: 04

TABELA 02

SEGMENTO: Unidades Móveis de Bebidas

Atividade	Quantidade	Tamanho	Tipo	URM

Prefeitura Municipal de Cidreira
PUBLICADO
Em 17 / 11 / 2026
Servidor Responsável

Batidas, Coquetéis e Bebidas Destiladas Espaço destinado à comercialização de batidas, coquetéis e bebidas destiladas servidas em doses ou copos para consumo imediato.	01	Até 7x2 Incluindo o cambão	Trailer	5,50
Chope Espaço destinado à comercialização de Chopp servido em copos plásticos para consumo imediato.	01	Até 7x2 Incluindo o cambão	Trailer	5,50

Tota de ponto: 02

§ 1º Fica proibido, em ambos os segmentos, comercializar bebidas acondicionadas em garrafas de vidro ou plástico.

§ 2º Fica autorizada, em ambos os segmentos, a comercialização de água mineral, refrigerantes, sucos, bebidas energéticas e cerveja, observadas as demais restrições previstas neste Decreto, especialmente a vedação ao uso de garrafas de vidro ou plástico.

§ 3º Os valores estabelecidos para a comercialização dos espaços públicos relacionados na Tabelas 1 e 2 tem como base legal a Lei Municipal nº 1.010, de 31 de dezembro de 2001-Código Tributário Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional:

I -A organização, coordenação, fiscalização, distribuição e a autorização do uso temporário, dos pontos comerciais do evento;

II- A publicação do chamamento público para seleção dos interessados no uso temporário dos pontos comerciais, observados os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de condições.

§1º O chamamento público será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais institucionais e, quando necessário, em outros meios de comunicação.

§2º O chamamento deverá conter, no mínimo:

I – Prazo e forma de inscrição;

II – Documentação exigida;

III – Valor correspondente em URM;

IV – Condições de uso, horários de funcionamento e obrigações dos autorizados.

Art. 3º Cada empresa poderá inscrever-se para concorrer a somente 01 (um) espaço.

§1º As atividades pretendidas deverão ser compatíveis com os CNAEs constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja compatibilidade será verificada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no ato da inscrição.

§2º No ato da inscrição, o interessado deverá informar detalhadamente os produtos que pretende comercializar durante o evento.

§3º A autorização de uso do espaço ficará vinculada exclusivamente aos produtos informados na inscrição.

PUBLICADO
Em 17 / 11 / 2026
Servidor Responsável

§4º É vedada a comercialização de produtos não informados no ato da inscrição, ainda que pertencentes ao mesmo segmento de atividade.

Art. 4º Caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade de espaços disponíveis em qualquer das categorias previstas neste Decreto, a seleção será realizada por meio de sorteio específico para cada categoria de atividade, em encontro presencial entre os selecionáveis, com registro dos participantes em lista de presença e formalização do procedimento por meio de ata.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional manterá cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação ou sorteio, para substituição em casos de desistência, inabilitação ou descumprimento das condições estabelecidas aos selecionados titulares.

Art. 5º Após a seleção, cada autorizado(a) deverá firmar Termo de Autorização de Uso Temporário do espaço público, no qual constarão as condições, obrigações, restrições e prazos estabelecidos para utilização do espaço público.

Art. 6º A autorização de uso temporário do espaço público ficará condicionada:

I – ao pagamento integral do valor correspondente ao espaço autorizado, na emissão do alvará temporário de funcionamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.010/2001 (Código Tributário Municipal), conforme estabelecido nas tabelas 1 e 2 e no Decreto nº 263/2025, que fixa o valor de Unidade de Referencia Municipal-URM para o exercício de 2026, admitidas as formas de pagamento disponibilizadas pelo Município, via boleto bancário ou cartão de crédito (Visa, MasterdCard ou Elo), observadas as condições de parcelamento e eventuais taxas aplicáveis pela instituição financeira ou administradora do cartão;

II – à emissão do Alvará Temporário do espaço público e

III – à assinatura do Termo de Autorização de Uso Temporário do espaço público.

Parágrafo único. O não pagamento dentro do prazo estabelecido implicará renúncia automática ao espaço, independentemente de notificação, sendo convocado o suplente subsequente, observada a ordem do sorteio.

Art. 7º É expressamente vedada a cessão, transferência, locação, sublocação, empréstimo, compartilhamento, comercialização, divisão ou qualquer forma de repasse, total ou parcial, do espaço autorizado a terceiros, inclusive para utilização conjunta com outra pessoa jurídica.

§1º O espaço autorizado deverá ser utilizado exclusivamente pelo(a) autorizado(a) selecionado(a) no chamamento público, sendo proibida a utilização compartilhada, a exposição de produtos ou o exercício de atividades por terceiros, empresas, marcas ou representantes não autorizados, observadas as condições previstas neste Decreto, no Termo de Autorização de Uso Temporário e demais normas aplicáveis.

§2º A constatação de utilização, ocupação ou exploração do espaço por pessoa física ou jurídica diversa do(a) autorizado(a), bem como de seu compartilhamento ou divisão com terceiros, acarretará o cancelamento imediato da autorização, independentemente de notificação prévia.

Art. 8º Os responsáveis pelos espaços deverão manter disponíveis, no local e para apresentação à Fiscalização Sanitária, os seguintes documentos:

I – Alvará Sanitário vigente na atividade exercida;

Prefeitura Municipal de Cidreira
PUBLICADO
Em 17/11/2026

II – Autorização para participação no evento;
III – documento de identificação do responsável pelo espaço;
IV – Comprovantes de procedência das matérias-primas e dos alimentos utilizados;
V – notas fiscais ou documentos equivalentes relativos aos produtos comercializados, quando aplicável;
VI – comprovante de capacitação em Boas Práticas de Manipulação e Serviços de Alimentação, devendo ser encaminhada cópia do respectivo certificado ao e-mail **sedepeventos@cidreira.rs.gov.br**, até o dia 25/11/2026.
VII – demais documentos sanitários exigidos pela legislação vigente e pelas normas expedidas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A ausência, no local, dos documentos exigidos neste artigo, bem como o não atendimento às demais exigências sanitárias, sujeitará o responsável às medidas administrativas e sanitárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O autorizado responderá civil e administrativa pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização do espaço autorizado, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente apurados.

Art. 10. É obrigação do autorizado manter o espaço limpo, organizado e em perfeitas condições de higiene durante todo o período do evento, realizando o acondicionamento e descarte adequado dos resíduos gerados, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 11. É vedada a veiculação, exposição ou distribuição, nos pontos comerciais, de publicidade, propaganda ou material promocional estranho a Feira do Livro 2026.

§ 1º A identificação visual e a publicidade referente à atividade autorizada deverão permanecer restritas ao interior da área concedida.

§ 2º É proibida a instalação, fixação ou exposição, fora dos limites do espaço autorizado, de banners, cavaletes, wind banners, faixas, placas, totens, expositores, displays promocionais ou qualquer outro elemento publicitário, bem como a utilização de estruturas, suportes, painéis, letreiros ou materiais de divulgação que ultrapassem os limites laterais ou a altura do espaço concedido.

Art. 12. A autorização de uso temporário possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao autorizado qualquer direito à indenização ou restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 13. É vedada a comercialização, exposição ou distribuição de produtos ilícitos, falsificados, impróprios para consumo, vencidos ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 14. Os autorizados deverão observar integralmente as normas de segurança, prevenção e combate a incêndio, manipulação de alimentos, saúde pública, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

Art. 15. O autorizado deverá ocupar e iniciar as atividades no espaço concedido até o prazo estabelecido pela Administração Municipal, sob pena de perda da autorização de uso temporário, sendo convocado o respectivo suplente, observada a ordem de classificação ou sorteio definida no chamamento público.

Prefeitura Municipal de Cidreira
PUBLICADO
Em 17/11/2026
Servidor Responsável

Art. 16. O descumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal por 01 (um) turno (manhã, tarde ou noite) implicará na revogação imediata da autorização de uso temporário do espaço, sem direito à restituição de valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, será convocado imediatamente o suplente, observada a ordem de classificação ou sorteio definida no chamamento público.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EVERSON LUÍS DA COSTA
Secretário de Administração